



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1963 de 11 DE FEVEREIRO DE 2026

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
EM <u>11 / 02 / 26</u>
ASSINATURA: <u>Stephan Baito</u>
MATRÍCULA/IDENT.: <u>6077</u>

Concede revisão geral anual para o exercício financeiro de 2026, para os servidores público ativos, inativos e pensionistas bem como aos agentes políticos e profissionais do magistério do município de Virginópolis e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, fica o poder executivo autorizado a conceder o percentual de **6,79% (seis virgula setenta e nove por cento)**, como base no índice aplicado ao reajuste do salário mínimo nacional para 2026, incidente sobre o vencimento básico de todos os servidores municipais ativos, inativos e pensionista, a título de reajuste geral anual.

Parágrafo único. Caso o vencimento base do cargo não chegar ao menos igual ao valor do salário mínimo nacional vigente para 2026, o mesmo passará a ter vencimento base equiparado ao valor salário mínimo nacional vigente para o ano de 2026.

Art. 2º- Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de **3,90% (três virgula noventa por cento)**, como base no índice acumulado do INPC-IBGE, incidente nos subsídios que compõem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais Agentes Políticos do Município de Virginópolis, a título recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88).

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a conceder reajuste no percentual de **5,40% (cinco virgula quarenta por cento)**, aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos constantes da Portaria do Ministério da Educação número 82, de 29 de janeiro de 2026 e Piso Nacional do Magistério, Lei Federal 11.738.

Art. 4º. A revisão Geral anual de que trata esta lei **NÃO** se aplica para os servidores municipais cujo piso é regulamentado pela Lei Federal número 13.708 (Agentes Comunitários de Saúde e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Agentes Comunitários de Endemias), e posterior regulamentação via Emenda Constitucional n. 120/2022.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias do exercício corrente, podendo o executivo suplementá-las se necessário para fins de cumprimento do contido no artigo 43 da lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2026.

Art. 7º- Revogam-se os dispositivos em contrário.

Virginópolis, 11 de fevereiro de 2026.

JOSUE ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661

Digitally signed by JOSUE
ARRUDA DOS
SANTOS:04530206661
Date: 2026.02.11 09:47:52 -03'00'

JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal